



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, QUANDO IMPLICADOS EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar assistência jurídica integral e gratuita aos agentes de segurança pública vinculados ao Município de Campina Grande, quando estes forem implicados em procedimentos judiciais ou administrativos em razão de atos praticados no exercício regular de suas funções institucionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se agentes de segurança pública municipal:

- I – Guardas Civis Municipais;
- II – Agentes de trânsito e mobilidade urbana;
- III – Policiais civis e militares que atuem no município;
- IV – Demais servidores municipais que exerçam atividades de segurança institucional, preventiva ou de fiscalização com poder de polícia administrativa.

Art. 3º A assistência jurídica prevista nesta Lei compreenderá:

- I – acompanhamento em inquéritos policiais e procedimentos investigatórios;
- II – defesa em processos judiciais cíveis, penais e administrativos;
- III – atuação em processos disciplinares e sindicâncias;
- IV – orientação jurídica relacionada aos fatos decorrentes do exercício funcional.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Art. 4º A assistência jurídica será prestada exclusivamente nos casos em que:

- I – o ato tenha sido praticado no exercício regular da função pública;
- II – haja relação direta entre a conduta investigada e a atividade funcional desempenhada;
- III – não exista conflito de interesses entre o agente e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º Não será concedida assistência jurídica nos casos em que:

- I – houver indícios de atuação dolosa desvinculada do interesse público;
- II – o agente agir com finalidade particular ou estranha ao serviço público;
- III – ficar comprovada má-fé, abuso de autoridade ou enriquecimento ilícito.

Art. 6º A assistência jurídica poderá ser prestada:

- I – pela Procuradoria-Geral do Município, observada sua viabilidade técnica e administrativa;
- II – por meio da contratação de profissionais ou escritórios especializados, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 7º O agente interessado deverá formalizar requerimento administrativo junto ao órgão competente, acompanhado de documentação que comprove a relação dos fatos com o exercício da função pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de junho de 2026.

Wellington Silva Cobra
SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos agentes de segurança pública municipal que, no exercício regular de suas funções, venham a responder judicial ou administrativamente por atos praticados em decorrência da atividade funcional.

Os profissionais da segurança pública exercem atividades essenciais à preservação da ordem pública, proteção do patrimônio público e garantia da segurança da população. Em razão da natureza de suas atribuições, frequentemente se veem submetidos a procedimentos investigatórios, ações judiciais e processos administrativos decorrentes de intervenções realizadas no estrito cumprimento do dever legal.

É dever do Poder Público garantir suporte institucional aos servidores que atuam em defesa da coletividade, evitando que estes fiquem desamparados juridicamente por ações decorrentes do exercício legítimo da função pública.

A medida busca fortalecer a atuação dos agentes municipais de segurança, conferir maior segurança jurídica ao desempenho funcional e assegurar o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e valorização do servidor público.

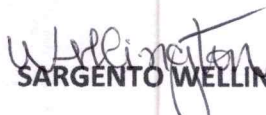
Importante destacar que a proposta estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, afastando sua aplicação em situações de comprovada má-fé, abuso de autoridade ou desvios de finalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de valorização institucional dos profissionais da segurança pública municipal, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de junho de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador